

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

BOA ESPERANÇA

—
ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 209/78

Dispõe sobre Operação de Crédito e dá
outras providências.

Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espí-
rito Santo: Faça Saber que a Câmara Municipal Decretou e Eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Es-
perança-ES., autorizado a adquirir da Firma SAMAR-EQUIPAMENTOS DE
ENGENHARIA LTDA, com filial sediada em Av. Vitória- 2560, Vitória,
ES., uma (01) Motoniveladora HMM Modelo 130-M, de Fabricação Nacio-
nal, acionamento em tandem, Partida Elétrica, Buzina, Alternador /
35A-14 Volts. Horometro "Pusher". Transmissão de Engreno constan-
te com 6 velocidades à Frente e a ré. Direção Hidrostática. Rodas
Dianteiras Hidraulicamente inclináveis. Pneus dianteiros de 13.00
x 24 - 10 lonas de baixa pressão. Tipo Padrão. Freio hidraulico
acionado manualmente. Concha de lâmina fixa com facas e flancos
cortantes substituíveis. Assentos e encostos estofados. Ferr-/
mentas completas. Silenciosa. Gabinete tetálica aberta. Equipamento
de iluminação. Luz do painel, 2 faróis Sealed-Beam embutidos no
teto, 2 faróis sealed-Beam dianteiros, 2 lanternas de freio e 1
farol trazeiro. Escarificador de 11 dentes, tipo "V", de 46" de
passo em pontas de dentes substituíveis. Com motor MB-OM.325 a
130 CV a 2600 RPM. Peso total da Máquina com escarificador: /
11.500 Kgs; para utilização em serviços municipais, pelo preço /
de Cr\$ 1.168.000,00 (UM MILHÃO CENTO E SESSENTA MIL //
CRUZEIROS).

Art. 2º- Para atender ao disposto no Art. anteri-
or, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair um /
financiamento de Cr\$ 1.168.000,00 (UM MILHÃO CENTO E SESSENTA E
OITO MIL CRUZEIROS), junto à Codes-Cred-Crédito, Financiamento e
Investimento S.A.- BANESTES FINANCEIRA, correspondente a 80% (O-
LHENTA POR CENTO) do preço mencionado no Art. 1º.

Art. 3º-A Prefeitura Municipal dará em alienação /
fiduciária à Agência Financeira, empresa financiadora, em garanti-
a do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa /
operação e mencionadas no Contrato principal, o próprio equipamen-

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

BOA ESPERANÇA

—
ESPÍRITO SANTO

(Continuação)

to a ser adquirido, e dará também como garantia subsidiária a cobrança das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), pertencente ao Município ou cota de Fundo de Participação dos Municípios, que representam valor idêntico ao Crédito concedido a que se refere o Art. 1º da presente Lei.

Art. 4º- Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como dará, a favor da Financeira, uma procuração por instrumento Público, em caráter definitivo irrevogável e irrevogável, até final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência desta Lei, no sentido de a credora poder receber, caso a Prefeitura se torne inadimplente em qualquer prestação, decorrentes do contrato financeiro, os valores das cotas explicitadas no Art. 3º, podendo ainda, bloquear qualquer delas, a favor da outorgada ou todas ao mesmo tempo, assinar recibos ou outros documentos e dar quitação.

Art. 5º- Os Orçamentos Municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vencidas que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º- Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, / extinguido ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e Participações, / responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações, assumi- /

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de dezembro de 1978.

AMARO COVRE
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. Publicada data Supra.

MARIA DE REMEIDA MOTA
D.D. Administração.